



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001320251124000242



Unidade responsável
Sistema Autonomo de Agua e Esgoto
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
08/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Boa Viagem, Ceará, bem como demais unidades administrativas participantes, enfrentam atualmente a insuficiência de recursos para a aquisição de materiais essenciais à proteção contra incêndios e sinalização de emergência. Esta carência se traduz na incapacidade de atendimento integral às normas de segurança vigentes, o que compromete a segurança dos ambientes e, conseqüentemente, a integridade das pessoas que neles circulam diariamente. A capacidade existente é incompatível com os requisitos técnicos atualizados exigidos pelas regulamentações de segurança contra incêndio, evidenciado por frequentes manutenções emergenciais e substituições improvisadas. Este cenário é respaldado pelo processo administrativo consolidado com Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), que apontam a necessidade urgente de estruturação adequada para a garantia da segurança pública, em conformidade com o interesse coletivo, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais de uma não contratação são substanciais. Sem este reforço, a prestação de serviços essenciais pode ser interrompida, comprometendo a continuidade operacional das unidades do SAAE e demais órgãos, além do risco de penalidades por descumprimento das normas de segurança. Socialmente, a ausência desses equipamentos em situação adequada de funcionamento pode aumentar o risco de incidentes com potenciais danos ao público e ao patrimônio. Assim, a contratação assemelha-se a uma medida crucial e de interesse público, evitando falhas nos serviços prestados e garantindo a segurança das instalações e da população.





Os resultados pretendidos com a contratação abrangem a manutenção contínua e regular das atividades essenciais das unidades administrativas, alinhando-se aos objetivos estratégicos identificados no Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento vigentes. Visa-se garantir a segurança, a modernização e a conformidade legal das instalações, além de otimizar recursos humanos e materiais de forma eficiente e eficaz. Isso está diretamente vinculado à melhoria do desempenho operacional e à proteção dos direitos e interesses da comunidade, promovendo o desenvolvimento sustentável no âmbito municipal.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta é vital para resolver a insuficiência de recursos disponíveis, atualizar a estrutura e atender às normas técnicas de segurança, em estrita conformidade com os princípios do art. 5º e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo consolidado demanda que sejam tomadas providências que assegurem a eficiência, economicidade e interesse público moldados no exercício financeiro em questão.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Servico Autonomo de Agua e Esgoto	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Boa Viagem/CE e demais unidades administrativas participantes se traduz na necessidade de assegurar a segurança dos ambientes institucionais por meio da aquisição de extintores de incêndio, recargas, placas de sinalização de segurança e luminárias de emergência. Esta aquisição visa à conformidade com as normas de proteção contra incêndios e sinalização de emergência, garantindo a eficácia dos serviços prestados e a segurança tanto dos servidores quanto do público. A pressão contínua por melhorias nos indicadores de segurança e a conformidade com diretrizes estratégicas institucionais destacam a importância desta contratação.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigem que os extintores possuam certificação de conformidade com as normas de segurança vigentes, garantindo capacidade de operação eficiente. As luminárias de emergência devem possuir autonomia mínima de 3 horas, atendendo aos padrões de capacidade em situações de emergência, e as placas de sinalização devem ser de material resistente e visível, contribuindo para a orientação adequada durante eventuais evacuações. A justificativa técnica para tais requisitos fundamenta-se na necessidade de cumprimento integral das funções de segurança previstas, com adequação à natureza da demanda.

Apesar da preferência pela ampla competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos pode ser avaliada apenas mediante justificativa técnica detalhada,





assegurando que qualquer restrição neste sentido não seja percebida como direcionamento indevido. Nenhum item pretendido se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e correlacionado ao Decreto nº 10.818/2021, não justificando sua inclusão em catálogos eletrônicos de padronização devido à especificidade do objeto desejado.

É fundamental que a entrega ou execução ocorra com eficiência, considerando a necessidade de amostras para validação dos produtos quando aplicável, garantindo assim a eficácia operacional. A integração de critérios de sustentabilidade, como a aplicação de materiais recicláveis em placas de sinalização, é incentivada, desde que não comprometa a segurança, e deve ser explorada durante o levantamento de mercado.

Os requisitos definidos priorizam a capacidade dos fornecedores de atenderem aos critérios técnicos indicados, com atenção para as condições operacionais e a indispensabilidade de flexibilidade, caso necessário, para assegurar uma competição justa. Conclusivamente, os requisitos delineados estão fundamentados na necessidade explicitada pelo DFD e em aderência à Lei nº 14.133/2021, particularmente em seus arts. 5º e 18, e servirão de base técnica essencial para o subsequente levantamento de mercado, buscando a solução de contratação mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial do planejamento da contratação, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de embasar a solução contratual de forma a prevenir práticas antieconômicas e alinhar a solução ao interesse público, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para esta contratação, que envolve o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de extintores de incêndio, recargas, placas de sinalização de segurança e luminárias de emergência, foi determinado que o objeto da contratação se refere a bens duráveis. A análise baseou-se nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Para subsidiar a definição da estimativa de preços e viabilizar a adequada análise da solução, foi realizado levantamento de mercado utilizando como principal fonte o Banco de Preços da plataforma, considerando valores já homologados em processos licitatórios recentes, o que confere maior confiabilidade e aderência às práticas atuais do mercado. A pesquisa contemplou itens equivalentes ao objeto pretendido, verificando compatibilidade técnica, padrões normativos vigentes e variações de preços aplicáveis.

Foram analisadas alternativas como a adesão a ARP devido à eficiência em escala e à conveniência do modelo para demandas fracionadas, em comparação com a compra direta que poderia elevar os custos operacionais. Considerou-se também a locação de luminárias de emergência como uma opção menos vantajosa, devido à alta frequência de demanda contínua por parte das unidades administrativas do município.





Conforme os critérios técnicos, econômicos e operacionais avaliados, a adesão a Atas de Registro de Preços revelou-se a alternativa mais vantajosa. Esta opção assegura economicidade ao permitir negociações em maior escala, viabilidade operacional pelo fornecimento contínuo e facilidade de gestão, alinhando-se integralmente aos resultados pretendidos. Além disso, a ARP promove a transparência e competitividade, fundamentais para processos licitatórios alinhados aos princípios da lei.

É recomendada a adoção da abordagem de adesão a ARP para esta contratação. Esta estratégia se destaca em termos de eficiência e competitividade, adequando-se de forma transparente às condições de mercado analisadas, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha deverá nortear a elaboração do termo de referência, respeitando as diretrizes do planejamento de contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no estabelecimento de um sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de extintores de incêndio, recargas, placas de sinalização de segurança e luminárias de emergência, com o objetivo de atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e demais unidades administrativas participantes do município de Boa Viagem/CE. Essa abordagem visa garantir a segurança e a conformidade com normas de proteção contra incêndios e sinalização de emergência, assegurando que as unidades disponham dos materiais necessários de forma contínua e eficiente, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

A solução abrange a aquisição de extintores de incêndio e suas respectivas recargas, essenciais para manter a eficácia no combate a incêndios, protegendo o patrimônio público e a integridade física de servidores e público em geral. As placas de sinalização e luminárias de emergência são incluídas para garantir orientação segura durante evacuações em situações de emergência, alinhando-se às normas vigentes de segurança. Esses elementos são fornecidos de forma a proporcionar uma integração eficaz para o alcance dos resultados pretendidos, como segurança e continuidade operacional.

Justifica-se a opção por um sistema de registro de preços pela flexibilidade e eficiência nas aquisições, permitindo a otimização dos recursos públicos e a gestão estratégica das compras governamentais. A viabilidade da solução é corroborada pelos levantamentos de mercado, que demonstram a adequação e a compatibilidade da proposta com a realidade mercadológica, assegurando adequação técnica e econômica. Essa solução está plenamente alinhada aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada conforme o ETP, sem precedentes para dispensa de licitação devido à sua complexidade e potencial vantajosidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXTINTOR DE INCÊNDIO 6KG TIPO "PÓ"	208,000	Unidade
2	RECARGA DE EXTINTOR CO ₂ 6KG, TIPO DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂)	22,000	Unidade
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO ABC 6KG	140,000	Unidade
4	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LT	8,000	Unidade
5	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	152,000	Unidade
6	PLACA EM ACRÍLICO ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO - INDICATIVA.	384,000	Unidade
7	PLACA EM ACRÍLICO ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO - SAÍDA DE EMERGÊNCIA.	352,000	Unidade
8	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM DUPLO FOCO DE ILUMINAÇÃO	198,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXTINTOR DE INCÊNDIO 6KG TIPO "PÓ"	208,000	Unidade	508,75	105.820,00
2	RECARGA DE EXTINTOR CO ₂ 6KG, TIPO DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂)	22,000	Unidade	178,01	3.916,22
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO ABC 6KG	140,000	Unidade	161,94	22.671,60
4	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LT	8,000	Unidade	154,85	1.238,80
5	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	152,000	Unidade	25,32	3.848,64
6	PLACA EM ACRÍLICO ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO - INDICATIVA.	384,000	Unidade	27,57	10.586,88
7	PLACA EM ACRÍLICO ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO - SAÍDA DE EMERGÊNCIA.	352,000	Unidade	25,97	9.141,44
8	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM DUPLO FOCO DE ILUMINAÇÃO	198,000	Unidade	45,48	9.005,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 166.228,62 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Deve-se, portanto, examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A intenção é garantir a seleção da proposta mais vantajosa e





otimizar os recursos públicos envolvidos.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, constata-se que os itens da contratação, como extintores de incêndio, recargas, placas de sinalização e luminárias de emergência, permitem divisão por itens ou lotes. O mercado apresenta fornecedores especializados para partes distintas desses produtos, o que potencializa maior competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais às capacidades dos fornecedores regionais. A fragmentação dessa forma pode aproveitar melhor o mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado realizada e pelas demandas específicas dos setores envolvidos.

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral pode demonstrar-se mais vantajosa conforme os parâmetros do art. 40, §3º. A execução única pode possibilitar economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), evitando riscos de compatibilidade e permitindo a padronização caso haja exclusividade de fornecedor (inciso III). Portanto, é necessário priorizar essa alternativa após criteriosa avaliação comparativa, sempre considerando os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de consolidação da contratação simplifica significativamente a gestão contratual, centralizando a responsabilidade técnica. Essa abordagem pode assegurar maior controle sobre a execução e a entrega dos itens, enquanto o parcelamento demandaria um acompanhamento de entregas mais detalhado e descentralizado, aumentando a complexidade administrativa e exigindo maior capacidade institucional para garantir a eficiência conforme o art. 5º.

Diante das análises apresentadas, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral da contratação. Esta abordagem se alinha com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e a competitividade estabelecidas nos arts. 5º e 11, respeitando os princípios e critérios do art. 40. A decisão pela execução integral está, portanto, fundamentada na busca por um processo de contratação mais eficiente, estratégico e alinhado com o interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em foco está prevista no PCA, identificado como 'PCA 2025 - Item 07963515000136-0-000006', o que subentende sua vinculação a outros planos como Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade de acordo com os artigos 5º e 11, em consonância com o artigo 12. Este alinhamento pleno corrobora para resultados vantajosos e a ampliação da competitividade (art. 11), promovendo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.





O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de extintores de incêndio, recargas, placas de sinalização de segurança e luminárias de emergência estão centrados na garantia de segurança e conformidade com as normas vigentes, ao mesmo tempo em que promovem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Esta abordagem é fundamentada pelos princípios de planejamento e eficiência citados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao garantir a presença constante dos equipamentos certificados e necessários no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e nas demais unidades administrativas de Boa Viagem, o contexto operacional ressalta a redução dos custos operacionais devido à menor necessidade de aquisições emergenciais.

A solução proposta permite a otimização de recursos materiais e financeiros através da adoção de boas práticas identificadas na pesquisa de mercado, bem como pelo aproveitamento econômico gerado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), garantido pela potencial economia de escala e redução de custos unitários. Segundo o art. 6º, inciso XXIII, esta definição de solução servirá como base futura para o termo de referência. A racionalização e capacitação dos recursos humanos envolvidos serão maximizadas pela padronização dos processos de instalação e manutenção, reduzindo retrabalho e aumentando a eficiência das operações.

A utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá o monitoramento efetivo dos benefícios, possibilitando a quantificação econômica das melhorias alcançadas mediante indicadores como percentual de economia, custo por unidade e horas de trabalho reduzidas. Fundamentada na pesquisa e valores mercadológicos obtidos, a solução proposta destaca-se pelo alinhamento ao princípio da competitividade citado no art. 11 da mesma Lei. Caso a natureza exploratória da demanda influencie na precisão das estimativas, uma justificativa técnica firmemente embasada será fornecida, validando o dispêndio público.

Portanto, os resultados esperados são traduzidos na promoção de eficiência e no alinhamento aos objetivos institucionais, corroborando o art. 11, enquanto complementa a base legal para futuras avaliações da contratação. O compromisso com a segurança e sustentabilidade financeira conduz as decisões para alcançar os melhores impactos socioeconômicos possíveis para o município de Boa Viagem.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,





serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Observando a descrição da necessidade da contratação para registro de preço de extintores de incêndio, recargas, placas de sinalização de segurança e luminárias de emergência, identifica-se que essa demanda possui características que a tornam compatível com o Sistema de Registro de Preços (SRP). O SRP se mostra particularmente **adequado** pela sua capacidade de lidar com aquisições repetitivas e frequentes, que podem ocorrer de forma parcelada ao longo do tempo, sem comprometer a continuidade das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e demais unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE. A padronização dos itens requisitados, bem como a incerteza sobre a quantidade exata e o momento das aquisições, reforçam a opção pelo SRP, conforme estabelecido nos arts. 5º e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Analisando os aspectos econômicos, o SRP permite a economia de escala devido à consolidação das necessidades de múltiplas unidades administrativas, maximizando assim a competitividade e a economicidade nas aquisições. A possibilidade de preços pré-negociados e a redução dos esforços administrativos na gestão dos processos de compra destacam-se como vantagens frente à contratação tradicional para este contexto. O levantamento de mercado corrobora a vantajosidade econômica do SRP, sendo comprovada a viabilidade de ganhos financeiros e logísticos na adesão a este sistema, cumprindo os objetivos de economicidade e eficiência preconizados no art. 11





da mesma lei.

No que tange à operacionalidade, o SRP oferece uma gestão mais estruturada das compras futuras, permitindo que as demandas sejam atendidas de maneira ágil e eficaz, alinhando-se ao planejamento do exercício 2025, conforme o Plano de Contratação Anual. Por outro lado, a contratação tradicional seria mais apropriada para demandas pontuais e previamente definidas, onde a especificidade e fixidez da quantidade e prazo de entrega beneficiariam de uma abordagem contratual direta. Contudo, dado o escopo abrangente e contínuo da atual demanda, o SRP destaca-se como a modalidade que melhor atende ao interesse público, garantindo flexibilidade e adaptabilidade às variações de demanda sem infringir os princípios de segurança jurídica exigidos pelos arts. 18, §1º, inciso V, e 86.

Portanto, recomenda-se, com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, que o Sistema de Registro de Preços é a escolha mais **adequada** para esta contratação. Esta modalidade otimiza recursos, assegura eficiência e agilidade no processo de aquisição, promove uma gestão fiscal rigorosa e atende plenamente aos resultados pretendidos pelo município de Boa Viagem/CE, conforme pautado nos resultados esperados pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o registro de preço de extintores de incêndio, recargas, placas de sinalização de segurança e luminárias de emergência é considerada com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º). Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa garantir a segurança das unidades do SAAE e demais unidades do município de Boa Viagem/CE, constata-se uma demanda contínua e regular que não apresenta alta complexidade técnica ou necessidade de especialidades múltiplas que requerem participação consorciada. Conforme levantamento de mercado e demonstração da vantagem, a simplicidade do fornecimento contínuo favorece contratos com um único fornecedor, reforçando a economicidade e a eficiência sem necessidade de consórcios.

O contexto operacional indica que a participação de consórcios poderia introduzir complexidade adicional na gestão e fiscalização dos contratos, enquanto os potenciais benefícios, como maior capacidade financeira dos consórcios, poderiam ser minimizados pela prática de registro de preço, que já garante preços competitivos e eficientes (arts. 5º e 15). A responsabilidade solidária e a escolha de empresa líder são exigências legais para consórcios, como estabelece o art. 15, mas neste contexto específico, as vantagens não superam os desafios operacionais impostos.

Apesar destas possíveis vantagens dos consórcios em uma diversidade de cenários, para o objeto em questão, a participação consorciada é avaliada como **incompatível** devido à sua simplicidade e natureza indivisível. Portanto, a vedação dos consórcios nesta contratação é considerada **adequada**, garantindo a eficiência do processo,





minimizando riscos jurídicos e administrativos, e assegurando a isonomia entre licitantes, conforme demonstrado no nosso ETP e alinhado aos artigos 5º, 15, e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao analisar contratações correlatas e interdependentes, a Administração busca integrar o planejamento atual com ações passadas, presentes e futuras, assegurando a eficiência e a economicidade conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Essa integração é essencial para evitar duplicidades, aproveitar economias de escala e garantir a continuidade dos serviços ofertados. A observação de contratos com objetos semelhantes ou complementares ao da demanda atual de extintores de incêndio, recargas, placas de sinalização e luminárias de emergência permite identificar oportunidades de racionalização em aquisições e operacionalização mais fluida.

Ao investigar contratos já realizados, em execução ou planejados, não foram encontrados projetos diretamente correlatos ou interdependentes que exijam ajustes significativos na nova contratação. Não há registros de contratações passadas ou no atual exercício financeiro que envolvam diretamente a mesma natureza de materiais ou serviços. Da mesma forma, a solução proposta não depende de infraestrutura adicional ou de serviços prévios que pudessem comprometer seu sucesso ou que necessitem adequações técnicas específicas. Observou-se, porém, o potencial para padronização e adequação técnica nas quantidades, auxiliando na compatibilização com possíveis futuras demandas emergentes ou de manutenção.

Diante das análises realizadas, não se identificou necessidade de ajustes quantitativos significativos ou readequações nos requisitos técnicos já descritos em seções precedentes. Os objetos mencionados são independentes de outras contratações, facilitando a implementação direta do registro de preço almejado. Cabe à seção de 'Providências a Serem Adotadas' apenas monitorar o vínculo formal com o planejamento anual do município, garantindo a atualização constante das necessidades dos órgãos participantes, mantendo a harmonia e a eficiência na prestação dos serviços.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para aquisição de extintores de incêndio, recargas, placas de sinalização de segurança e luminárias de emergência incluem, primordialmente, a gestão dos resíduos gerados e o consumo de energia elétrica. No ciclo de vida dos extintores de incêndio, a principal preocupação recai sobre o seu descarte, especialmente o dos agentes extintores e dos cilindros, que pode ocasionar contaminação do solo ou da água caso não seja realizado de forma adequada. Assim, a contratação deverá exigir dos fornecedores a garantia de logística





reversa, conforme práticas estabelecidas no setor, garantindo que os equipamentos ao final da vida útil sejam devolvidos aos fabricantes ou entidades licenciadas para tratamento e reciclagem, reduzindo o impacto ambiental e preservando recursos naturais.

Para as placas de sinalização e luminárias de emergência, recomenda-se a adoção de materiais recicláveis ou biodegradáveis, assim como o uso de tecnologia LED, que apresenta baixo consumo energético e longa durabilidade, alinhada aos requisitos de eficiência estabelecidos pela entidade reguladora. Tais medidas não apenas reduzem os custos operacionais a longo prazo, mas também avançam no cumprimento das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 referentes à sustentabilidade e eficiência (art. 5º). A análise do ciclo de vida dos produtos, incluindo custos, manutenção e sustentabilidade, localiza-se no cerne das decisões de aquisição, promovendo um balanceamento eficaz entre as dimensões econômica, social e ambiental.

Em todos os casos, a Administração deverá assegurar que o termo de referência incorpore exigências claramente definidas em relação à eficiência energética, como produtos com selo Procel A, e à logística reversa, alinhando-as com os melhores padrões de práticas sustentáveis evidenciadas no mercado, conforme levantado no estudo de vantajosidade. As medidas propostas são **essenciais** para otimizar o uso dos recursos públicos, atendendo aos objetivos de competitividade, vantajosidade e proteção ambiental preconizados pelo art. 11 da Lei. Elas garantem também que as necessidades presentes não comprometam a capacidade de suprir as necessidades futuras, estabelecendo um precedente de sustentabilidade integrado ao planejamento da Administração Pública Municipal de Boa Viagem/CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise técnica, fundamentada nos elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui que a contratação proposta para o registro de preço das futuras e eventuais aquisições de extintores de incêndio, recargas, placas de sinalização de segurança e luminárias de emergência é viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e demais unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE. Este posicionamento está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, sendo fundamentado na legalidade, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 40 da mesma lei, que preveem o planejamento e a eficiência como princípios norteadores do processo licitatório.

A pesquisa de mercado conduzida pela Administração verificou a compatibilidade dos preços praticados com as condições atuais do mercado, considerando os valores e as escalas de fornecimento estimadas na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. A solução técnica proposta se mostra adequada do ponto de vista operacional, atendendo à demanda de inovação e de segurança necessária para operações que exigem rápida resposta a incidentes de incêndio e uma distribuição eficiente dos materiais adquiridos, garantindo a continuidade das atividades das





unidades administrativas.

Além disso, a contratação está alinhada ao plano estratégico da Administração, identificado pelo PCA nº 07963515000136-0-000006/2025, para o exercício financeiro de 2025, reforçando a lógica da economicidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A opção por utilizar o Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade e eficiência na resposta às demandas futuras, otimizando a gestão dos recursos públicos e atendendo às contingências operacionais do município de Boa Viagem/CE. Em contexto de sustentabilidade, a contratação está pautada na mitigação de riscos inerentes ao fornecimento de materiais de segurança.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento, dado o suporte técnico e jurídico adequado constatado. Esta análise servirá de base para a autoridade competente no processo de contratação, orientando a elaboração do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Em conclusão, a contratação não só se justifica sob a ótica legal e econômica, como é indispensável para garantir a segurança e a operação eficaz das entidades envolvidas.

Boa Viagem / CE, 8 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

